



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## **PROJETO DE LEI N.º 028/2025.**

**Autoriza a instituição do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDE Municipal, no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, por seus representantes legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

### **CAPÍTULO I - DO PROGRAMA**

**Art. 1.º**- Fica autorizada a instituição, no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste, o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDE Municipal, destinado ao repasse de recursos financeiros diretamente às Unidades Executoras Próprias – UEx das escolas municipais.

**Art. 2.º**- O PDDE Municipal tem por objetivos:

I – garantir autonomia financeira das escolas municipais para atender necessidades imediatas;

II – assegurar manutenção e conservação das instalações;

III – apoiar projetos pedagógicos, esportivos e culturais;

IV – fortalecer a gestão democrática e a participação da comunidade escolar;

V – complementar recursos provenientes de programas federais e estaduais.

### **CAPÍTULO II - DAS UNIDADES EXECUTORAS**

**Art. 3.º**- A execução financeira do Programa será realizada pelas Unidades Executoras (UEx), pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas na forma da lei civil, representativas da comunidade escolar.

§1.º- As UEx são responsáveis pela gestão, execução e prestação de contas dos recursos recebidos.



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

**Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais**

§2.º- A Secretaria Municipal de Educação prestará suporte técnico e administrativo às UEx.

§3.º- Enquanto não constituídas as UEx, a Secretaria Municipal de Educação poderá administrar provisoriamente os recursos, devendo providenciar a regularização da entidade.

## **CAPÍTULO III - DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO**

**Art. 4.º-** O Programa será financiado com recursos do orçamento municipal, consignados anualmente em dotação própria da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5.º-** Os recursos do PDDE Municipal destinam-se a:

- I – manutenção, conservação e pequenos reparos em prédios escolares;
- II – aquisição de materiais de consumo e pedagógicos;
- III – compra de pequenos equipamentos e mobiliário;
- IV – execução de projetos pedagógicos e atividades extracurriculares;
- V – ações de inclusão e acessibilidade.

**Parágrafo único.** É vedada a aplicação dos recursos em despesas com pessoal, encargos sociais e em finalidades estranhas aos objetivos do Programa.

## **CAPÍTULO IV - DO REGULAMENTO INTEGRADO (NORMAS DE EXECUÇÃO)**

**Art. 6.º-** Ficam estabelecidas as seguintes normas de execução do PDDE Municipal:

I – Critérios de repasse: conforme tabela constante do Anexo Único desta Lei, observando número de alunos, porte da escola e vulnerabilidade social;

II – Procedimentos de repasse:

- a) o valor será depositado em conta bancária específica da UEx;



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

**Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais**

- b) o repasse poderá ocorrer em até duas parcelas anuais;
- c) a liberação estará condicionada à regularidade jurídica e contábil da UEx;
- d) observância dos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do regulamento de licitações do Município.

### III – Prestação de contas:

- a) será anual, apresentada até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício;
- b) será analisada pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) o resultado será publicado no Portal da Transparência;

### IV – O Controle da execução do programa competirá:

- a) ao Conselho Municipal de Educação acompanhará a execução;
- b) ao Controle Interno do Município;
- c) a comunidade escolar terá acesso a todas as informações;
- d) irregularidades não sanadas poderão suspender novos repasses e implicar responsabilização dos gestores.

## **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7.º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8.º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste (MG), 26 de setembro de 2025.

**Claudiano Junior Tavares**  
Vereador



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## ANEXO ÚNICO

Critérios de Distribuição e Valores do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDE Municipal

1. Valores base por número de alunos matriculados na escola:

1.1 - Até 100 alunos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) anuais;

1.2 - De 101 a 300 alunos: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) anuais;

1.3 - De 301 a 600 alunos: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) anuais;

1.4 - Acima de 600 alunos: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) anuais.

2. Critérios adicionais de vulnerabilidade social:

2.1 - Escolas localizadas em áreas de maior vulnerabilidade social poderão receber acréscimo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor base, mediante ato da Secretaria Municipal de Educação.

3. Atualização dos valores:

3.1 - Os valores previstos poderão ser corrigidos anualmente por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária, observado o IPCA.

4. Forma de cálculo:

4.1 - O número de alunos considerado será o da matrícula inicial do ano letivo.

4.2 - O valor final corresponderá à soma do valor base com o eventual acréscimo por vulnerabilidade.

**Claudiano Junior Tavares**

Vereador



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Vereador Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDE Municipal.

O programa, inspirado no PDDE Federal e em sua versão estadual, visa descentralizar recursos para as escolas municipais, por meio das Unidades Executoras (UEX), garantindo maior agilidade, autonomia, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

A prática demonstra que, ao transferir recursos diretamente para as unidades escolares, estas conseguem atender com mais rapidez às suas demandas específicas: manutenção predial, pequenos reparos, compra de materiais pedagógicos, execução de projetos culturais e esportivos, ações de inclusão e melhorias no ambiente escolar.

A criação do PDDE Municipal permitirá complementar os repasses da União e do Estado, fortalecendo a rede municipal e proporcionando melhores condições de ensino e aprendizagem.

Trata-se, portanto, de medida de grande relevância social, pedagógica e administrativa, que representa verdadeiro avanço para a educação pública de nosso Município.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres Colegas Vereadores.

**Claudio Junior Tavares**  
Vereador